



CIA. CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN

Proposta da Administração para a 128ª Assembleia dos Acionistas a ser realizada no dia 29 de junho de 2018

Instrução CVM nº 481/2009 art.10º

Comunicamos aos Senhores Acionistas e ao mercado em geral que será submetido à apreciação de seus Acionistas, na 128ª Assembleia Geral Extraordinária da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento-CASAN**, que realizar-se-á no dia **29 de junho de 2018**, às 10h00, em sua Sede Social, situada na Rua Emílio Blum, nº 83, nesta capital, a Proposta da Administração com a seguinte **ORDEM DO DIA**: **a)** Aprovação das adequações ao Estatuto Social da Companhia, em função da Lei nº 13.303/16; **b)** Eleição de Membros do Conselho Fiscal; **c)** Eleição de Membros do Conselho de Administração; **d)** Ajuste na remuneração anual dos Administradores, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário.

Na sequência encaminhamos o detalhamento da Proposta em conformidade com os itens previstos na **ORDEM DO DIA**.

a) Aprovação das adequações ao Estatuto Social da Companhia, em função da Lei nº 13.303/16;

ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
NIRE Nº 42300015024 – CNPJ Nº 82.508.433/0001-17.

DE	PARA	FUNDAMENTO LEGAL
CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	Mantém o original	
Art. 1º - A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, que usa a sigla CASAN, é uma Sociedade de economia mista, constituída em 02 de julho de 1971, através da Lei Estadual nº 4.547, de 31 de dezembro de 1970; Decreto SSP nº 58, de 30 de abril de 1971 e se rege pelas disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 05 de maio de 1997, na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e normas do presente Estatuto Social.	Mantém o original	
Art. 2º - A Sociedade tem sua sede administrativa e foro na Rua Emílio Blum, nº 83, na capital do Estado de Santa Catarina, podendo abrir, constituir e extinguir sociedades de propósito específico, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, a critério do Conselho de Administração, respeitadas as disposições da Lei Estadual nº 12.295-02.	Mantém o original	
Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: I - Executar a política estadual de saneamento básico.	Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: I - Executar a política estadual de saneamento básico.	Art. 3º, incisos IV e V - Conforme Lei Estadual nº 16.795/15 que aprovou a transformação das

<p>II - Promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.</p> <p>III - Elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico.</p> <p>IV - Planejar projetos de saneamento básico em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e executá-los de forma articulada com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.</p> <p>V – Coordenar e executar as obras de saneamento básico, de forma articulada com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.</p> <p>VI - Coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.</p> <p>VII - Fixar, arrecadar e reajustar tarifas de serviços que lhe são afetos.</p> <p>VIII -Promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares.</p> <p>IX - Captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado.</p> <p>X - Realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica.</p> <p>XI - Participação em outras sociedades, nos termos do artigo 237 da Lei Federal nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo único - Para exercer as competências previstas nos incisos VI, VIII, IX e X, a</p>	<p>II - Promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.</p> <p>III - Elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico.</p> <p>IV - Planejar projetos de saneamento básico em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e executá-los de forma articulada com as Agências de Desenvolvimento Regional.</p> <p>V – Coordenar e executar as obras de saneamento básico, de forma articulada com as Agências de Desenvolvimento Regional.</p> <p>VI - Coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.</p> <p>VII - Fixar, arrecadar e reajustar tarifas de serviços que lhe são afetos.</p> <p>VIII -Promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares.</p> <p>IX - Captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado.</p> <p>X - Realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica.</p> <p>XI - Participação em outras sociedades, nos termos do artigo 237 da Lei Federal nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo único - Para exercer as competências previstas nos incisos VI, VIII, IX e X, a Companhia poderá firmar acordos, inclusive mediante convênios de cooperação e consórcios</p>	<p>Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional.</p>
---	--	---

<p>Companhia poderá firmar acordos, inclusive mediante convênios de cooperação e consórcios públicos ou privados para a gestão associada, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>públicos ou privados para a gestão associada, nos termos da legislação vigente.</p>	
<p>Art. 4º - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.</p>	<p>Mantém o original</p>	
<p>CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL</p>	<p>Mantém o original</p>	
<p>Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 842.266.637,82 (oitocentos e quarenta e dois milhões , duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), representados por 357.547.216 (trezentos e cinquenta e sete milhões , quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos e dezesseis) ações Ordinárias - ON, e 357.547.216 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos e dezesseis) ações Preferenciais - PN, todas nominativas e sem valor nominal.</p> <p>§ 1º - A Sociedade está autorizada a, independente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar seu capital social até o limite de 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações, na proporção de até 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias e até 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais.</p> <p>§ 2º - A Sociedade, dentro do limite do capital</p>	<p>Mantém o original</p>	

<p>autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à outra Sociedade sob seu controle, na forma prevista em lei.</p> <p>§ 3º - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na Sociedade. Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Sociedade, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263, da Lei nº 6.404/76.</p>		
<p>Art. 6º - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos da administração da Sociedade.</p> <p>Parágrafo único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.</p>	Mantém o original	
<p>CAPÍTULO III DAS AÇÕES</p>	Mantém o original	

<p>Art. 7º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, na forma escritural, sem valor nominal, observados os limites legais.</p> <p>§ 1º - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações de Assembleias Gerais de Acionistas.</p> <p>§ 2º - Cada ação preferencial sem direito a voto, corresponderá às seguintes preferências: (a) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (b) distribuição de quaisquer outros proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias, e (c) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.</p> <p>§ 3º - As ações ordinárias poderão ser convertidas, a critério dos acionistas, em ações preferenciais da Companhia.</p> <p>§ 4º - As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, sem emissão de certificado.</p>	Mantém o original	
<p>Art. 8º - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.</p> <p>§ 1º - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada</p>	Mantém o original	

<p>espécie ou classe, observando-se quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.</p> <p>§ 2º- A Companhia poderá, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei.</p>		
<p>Art. 9º - Por deliberação do Conselho de Administração é permitida a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações, bem como a recompra de ações de propriedade da Companhia, no limite estabelecido na legislação em vigor.</p>	<p>Mantém o original</p>	
<p>Art. 10 – O Estado de Santa Catarina terá sempre a maioria das ações com direito a voto.</p>	<p>Mantém o original</p>	
<p>CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</p>	<p>Mantém o original</p>	
<p>Art. 11 - A Sociedade será regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III - Diretoria Executiva; IV - Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 11 – A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários: I – Conselho de Administração; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal; IV – Comitê de Auditoria Estatutário - CAE; e V – Comitê de Elegibilidade.</p> <p>§ 1º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades e pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 11, inciso IV - Conforme art. 9, III e 13 da lei n. 13.303/16.</p> <p>Art.11, inciso V - Conforme art.10 da Lei 13.303/16 e art.6 do Dec. Est. 1.484/18.</p> <p>Art. 11, §2º- Conforme Dec. Est. 1.484/18 (art. 13).</p>

	<p>§ 2º - Fica vedada a acumulação de remunerações ou honorários pela atuação em mais de um órgão estatutário na Companhia, cabendo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles.</p>	
<p>SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL</p>	<p>Mantém o original</p>	
<p>Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade, reunindo-se, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada observadas as prescrições legais.</p>	<p>Mantém o original</p>	
<p>Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.</p>	<p>Mantém o original</p>	
<p>Art. 14- Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por acionista escolhido entre os presentes, ao qual caberá a designação do Secretário.</p> <p>§ 1º- Além das atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral de Acionistas a</p>	<p>Art. 14- Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por acionista escolhido entre os presentes, ao qual caberá a designação do Secretário.</p> <p>§ 1º- Além das atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral de Acionistas a</p>	<p>Art 14, § 4º - Conforme art. 3º, parágrafo único, IN 481 CVM.</p>

<p>escolha de peritos ou empresa especializada para proceder à determinação do valor econômico das ações, indicados pelo Conselho de Administração, em processo de reembolso de acionistas dissidentes de deliberação assemblear, conforme art. 137 da Lei nº 6.404/76, cabendo, a cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto.</p> <p>§ 2º - Cabe, ainda, à Assembleia Geral, a fixação do montante global e individual da remuneração dos administradores da Sociedade.</p> <p>§ 3º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado por três vezes, no mínimo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.</p>	<p>escolha de peritos ou empresa especializada para proceder à determinação do valor econômico das ações, indicados pelo Conselho de Administração, em processo de reembolso de acionistas dissidentes de deliberação assemblear, conforme art. 137 da Lei nº 6.404/76, cabendo, a cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto.</p> <p>§ 2º - Cabe, ainda, à Assembleia Geral, a fixação do montante global e individual da remuneração dos administradores da Sociedade.</p> <p>§ 3º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado por três vezes, no mínimo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.</p> <p>§ 4º - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.</p>	
	<p>Art. 15 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - alteração do capital social; II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV - alteração do estatuto social; V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos 	<p>Conforme Lei 6.404/76.</p>

	<p>membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;</p> <p>VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE;</p> <p>VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;</p> <p>IX - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;</p> <p>X - permuta de ações ou outros valores mobiliários;</p> <p>XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;</p> <p>XII - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;</p> <p>XIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e</p> <p>XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.</p>	
SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SEÇÃO II REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES	
	<p>Art. 16 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976.</p>	Conforme Lei 13.303/16
	<p>Art. 17 - Consideram-se administradores os</p>	Conforme Lei 13.303/16

	<p>membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.</p>	
	<p>Art. 18 - Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. ser cidadão de reputação ilibada; II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: <ul style="list-style-type: none"> V. dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; VI. quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; VII. quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível DAS-4 ou superior, no setor público; VIII. quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou IX. quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia. <p>§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da</p>	<p>Conforme Lei 13.303/16;</p> <p>Art. 18, §1º - Conforme Dec. 8.945/16 (art. 28, §1º)</p> <p>Art. 18, §2º e §3º - Conforme Dec. Est. 1.484/18 (art. 5º, § 3º e § 4º);</p> <p>Art. 18, §4º e §5º - Conforme Dec. 8.945/16 (art. 28, § 4º e 5º);</p> <p>Art. 18, §6º - Conforme Dec. Est. 1.484/18 (art. 5º).</p>

	<p>Educação.</p> <p>§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</p> <p>§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</p> <p>§4 º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.</p> <p>§5º Os Diretores deverão residir no País.</p> <p>§6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.</p>	
	<p>Art. 19 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:</p> <p>I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;</p> <p>II. de Secretário Estadual e Secretário Municipal;</p> <p>III. de titular de cargo em comissão na administração pública estadual, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;</p> <p>IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;</p> <p>V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;</p> <p>VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura</p>	<p>Conforme Lei 13.303/16;</p> <p>Art.19, inciso XI - Conforme Dec. 8.945/16 (art. 29, XI);</p> <p>Art.19, Parágrafo Único - Conforme Dec. 8.945/16 (art.29, §1º)</p>

	<p>decisória de partido político;</p> <p>VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;</p> <p>VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;</p> <p>IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;</p> <p>X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Santa Catarina ou com a própria Companhia; e</p> <p>XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p> <p>Parágrafo Único - Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.</p>	
<p>SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>Art. 15- O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 8 (oito) membros efetivos, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) indicado pelos empregados, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Art. 20- O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 9 (nove) membros efetivos, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) indicado pelos empregados, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p>	<p>Conforme Lei 13.303/ 16, a qual determina no art. 13, o mínimo de 7 e o máximo de 11 membros.</p> <p>Art. 20, § 8º, § 9º e § 12º, - Conforme Modelo de Referência (Art. 37) IN SEF/SCC 005/2018</p>

§ 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata em livro próprio.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

§ 4º - Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro decorrente de impedimento definitivo ou renúncia, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e cumprirá mandato até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 6º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria para proceder nova eleição.

§ 7º - O substituto eleito para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

§ 8º - O Conselho de Administração se reunirá ordinária, trimestral ou extraordinariamente

§ 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata em livro próprio.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

§ 4º - Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio, após a comprovação de atendimento dos requisitos legais.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro decorrente de impedimento definitivo ou renúncia, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e cumprirá mandato até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 6º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria para proceder nova eleição.

§ 7º - O substituto eleito para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

<p>quando convocado pelo Presidente.</p> <p>§ 9º - O representante dos empregados junto ao Conselho de Administração, sem prejuízo de sua remuneração, será dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato.</p> <p>§10 - O mandato do Conselheiro indicado pelos empregados será de 3 (três) anos.</p>	<p>§ 8º - Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.</p> <p>§ 9º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.</p> <p>§10º - O Conselho de Administração se reunirá ordinária, trimestral ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.</p> <p>§ 11º - O representante dos empregados junto ao Conselho de Administração, sem prejuízo de sua remuneração, será dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato.</p> <p>§ 12 – É vedada a existência de membro suplente no Conselho de Administração, inclusive para representante dos empregados.</p>	
	<p>Art. 21 - O Conselho de Administração será composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p> <p>§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:</p> <p>I - não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;</p> <p>II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe</p>	<p>Conforme Lei 13.303/16 (art. 22)</p>

do Poder Executivo, de Secretário de Estado ou de administrador da Companhia;
III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Companhia, que possa vir a comprometer sua independência;
IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;
VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;
VII - não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§ 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos pelos empregados.

§ 4º - Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por

	acionistas minoritários, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei nº 13.303/2016.	
<p>Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições expressamente previstas em lei:</p> <p>a) propor à Assembleia Geral a emissão de ações para integralização em bens ou créditos;</p> <p>b) fiscalizar a execução orçamentária;</p> <p>c) deliberar acerca da emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;</p> <p>d) autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou qualquer garantia real, bem como a prestação de avais ou fianças;</p> <p>e) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e ações, dentro do limite de aumento de capital autorizado;</p> <p>f) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o valor em questão for igual ou superior a 1/2 (um meio) do Capital Social;</p> <p>g) aprovar o Regulamento dos Serviços;</p> <p>h) autorizar a criação de agências e distritos operacionais;</p> <p>i) aprovar alterações no plano de cargos e salários e a política salarial da Companhia.</p> <p>j) autorizar a contratação de mão -de-obra terceirizada.</p>	<p>Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições;</p> <p>III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;</p> <p>V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";</p> <p>VI. convocar a Assembleia Geral;</p> <p>VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;</p> <p>IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;</p> <p>X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;</p> <p>XI. aprovar as Políticas de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, Divulgação de Informações, Transações com Partes Relacionadas, Relatório de</p>	<p>Art. 22 - Conforme Modelo de Referência (Art. 37) IN SEF/SCC 005/2018</p> <p>Conjugação do art. 142, Lei 6.404/76 e art. 18 e outros da Lei 13.303/16.</p>

Sustentabilidade, bem como outras políticas gerais da Companhia;

XII. aprovar e acompanhar o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII. analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sempre que o valor envolvido for maior que 5% (cinco por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia;

XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna;

XIX. eleger e destituir, após procedimento de indicação liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e Comitê de Elegibilidade;

XX. solicitar ao Comitê de Auditoria Estatutário -

CAE o aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI. solicitar auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XXII. realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XXIII. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XXIV. aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

XXV. aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos e Manual de Compras e Licitações da Companhia;

XXVI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVII. monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXVIII. subscrever Carta Anual de Governança Corporativa ou Formulário de Referência, conforme IN CVM nº 480/2009, e Carta Anual de Políticas Públicas com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXIX. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXX. avaliar os diretores da Companhia, nos

termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXII. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

XXXIII. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIV. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXV. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresas;

XXXVI. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

XXXVII - Nomear e destituir o chefe da Auditoria Interna;

XXXVIII - Aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade.

	Parágrafo Único: Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.	
Art. 17 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, coordenar suas atividades, e cumprir e fazer cumprir suas decisões.	Art. 23 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, coordenar suas atividades, e cumprir e fazer cumprir suas decisões.	
SEÇÃO III DA DIRETORIA	SEÇÃO IV DA DIRETORIA	
<p>Art. 18 - A Sociedade terá uma Diretoria Executiva, composta de 06 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Expansão, 1 (um) Diretor de Operação e Meio Ambiente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores e 1 (um) Diretor Comercial, competindo-lhes a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; sendo todos acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, todos eleitos pelo Conselho de Administração na forma do disposto no inciso II do artigo 142 e inciso 1 do artigo 143, ambos da Lei Federal nº 6.404/76, podendo ser reeleitos.</p> <p>§ 1º - O Diretor-Presidente será o Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registro</p>	<p>Art. 24 - A Sociedade terá uma Diretoria Executiva, composta de 06 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Expansão, 1 (um) Diretor de Operação e Meio Ambiente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores e 1 (um) Diretor Comercial, competindo-lhes a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, todos eleitos pelo Conselho de Administração na forma do disposto no inciso II do artigo 142 e inciso I do artigo 143, ambos da Lei Federal nº 6.404/76, podendo ser reeleitos por no máximo 3 (três) vezes consecutivas.</p> <p>§ 1º - O Diretor-Presidente será o Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura</p>	Conforme Lei 13.303/16

<p>de Atas de Reunião da Diretoria, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.</p> <p>§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.</p>	<p>do termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.</p> <p>§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.</p>	
<p>Art. 19 – O Diretor-Presidente da Sociedade perceberá além da remuneração fixa, mais 20%(vinte por cento) sob a aludida, a título de verba de representação.</p> <p>Parágrafo único - Estendem -se aos Diretores, Comissionados e servidores cedidos à Companhia, os mesmos benefícios sociais e vantagens atribuídas aos demais empregados do quadro efetivo.</p>	<p>Art. 25 - O Diretor Presidente, em consideração ao grau de responsabilidade que a função exige, bem como a competência requerida e o tempo dedicado ao exercício de suas funções, receberá a título de verba de representação um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração fixa.</p>	
<p>Art. 20 - A remuneração do Procurador -Chefe do Contencioso e do Procurador –Chefe do Consultivo corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada eventual participação nos lucros, aplicando-se a eles os mesmos impedimentos do Procurador-Geral.</p>		<p>Transformado em §3º do art. 21</p>
<p>Art. 21 - A Diretoria da Presidência terá em sua estrutura, além de uma Procuradoria-Geral, um Gabinete da Presidência, órgão de Consultoria e Assessoria imediata do Diretor-Presidente e constituído por 05 (cinco) membros para desenvolverem as atividades abaixo descritas: 01 (um) Chefe de Gabinete, 01 (um) Ouvidor, 01</p>	<p>Art. 26 - A Diretoria da Presidência terá em sua estrutura, além de uma Procuradoria-Geral, um Gabinete da Presidência composto por: 01 (um) Chefe de Gabinete, 01 (um) Ouvidor, 01 (um) Assessor de Imprensa, 01 (um) Assessor de Relações Interinstitucionais, 01 (um) Assessor de Planejamento e 01 (um) Assessor de Relações</p>	

(um) Assessor de Imprensa, 01 (um) Assessor de Relações Interinstitucionais, 01 (um) Assessor de Planejamento.

§ 1º - A remuneração do Chefe de Gabinete corresponderá a 80% (oitenta por cento); do Ouvidor e demais Assessores a 70% (setenta por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada a participação nos lucros e serão designados por ato do Diretor-Presidente, podendo ser exonerados "ad nutum".

§ 2º - Os servidores ou empregados efetivos designados para ocuparem a função de Assessor deverão optar entre o salário do cargo efetivo e o do emprego comissionado. Na hipótese de opção pelo salário do cargo efetivo, farão jus à gratificação de Assistente prevista no Plano de Cargos e Salários da Companhia para os ocupantes de Funções Gratificadas.

§ 3º - Aplicam-se aos Procuradores e Assessores as regras do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, independentemente de serem ou não acionistas da Companhia.

§ 4º - A Procuradoria-Geral será constituída de um Procurador-Geral, um Procurador-Chefe do Contencioso e um Procurador-Chefe do Consultivo serão designados por ato do Diretor Presidente, podendo ser demitidos "ad nutum".

§ 5º - A remuneração do Procurador-Geral será equivalente à de Diretor Executivo, não computada a eventual participação nos lucros.

com as Agências Reguladoras.

§ 1º - A Procuradoria Geral será constituída de um Procurador Geral, um Procurador-Chefe do Contencioso e um Procurador-Chefe do Consultivo, todos de livre nomeação por ato do Diretor Presidente, devendo a escolha dos Procuradores Chefes do Contencioso e Consultivo recair sobre profissionais de carreira da Procuradoria Geral.

§ 2º - A remuneração do Procurador Geral será equivalente à de Diretor Executivo, incluídos os benefícios sociais e demais vantagens atribuídas aos Diretores Executivos, não computada a eventual participação nos lucros, salvo a de empregado quando for o caso.

§ 3º - A remuneração do Procurador-Chefe do Contencioso e do Procurador – Chefe do Consultivo corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada eventual participação nos lucros, excetuada aquela eventualmente devida aos empregados.

§ 4º - A remuneração do Chefe de Gabinete corresponderá a 80% (oitenta por cento); do Ouvidor e dos Assessores a 70% (setenta por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada a participação nos lucros e serão designados por ato do Diretor-Presidente, podendo ser exonerados *ad nutum*.

§ 5º - Os servidores ou empregados efetivos designados para ocuparem a função de Chefe de Gabinete, Ouvidor ou Assessor deverão optar entre o salário do cargo efetivo e o do emprego

	<p>comissionado. Na hipótese de opção pelo salário do cargo efetivo, farão jus à gratificação de Assistente prevista no Plano de Cargos e Salários da Companhia para os ocupantes de Funções Gratificadas.</p> <p>§ 6º - Aplicam-se ao Procurador Geral, Procuradores-Chefes, Chefe de Gabinete, Ouvidor e Assessores as regras do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, independentemente de serem ou não acionistas da Companhia.</p> <p>§ 7º - Estendem-se aos Diretores, Chefe de Gabinete, Ouvidor e Assessores, os mesmos benefícios sociais e vantagens atribuídas aos demais empregados do quadro efetivo.</p>	
<p>Art. 22 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em seus impedimentos ou ausências temporárias, não superiores a 30 (trinta) dias, serão substituídos por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente.</p> <p>§ 1º - Nos impedimentos ou ausências temporárias superiores a 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho de Administração, "ad referendum" do referido Conselho, designará o substituto dentre os remanescentes Diretores ou dentre os técnicos do quadro efetivo ou em exercício na Sociedade.</p> <p>§ 2º - Na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à designação, será referendado o nome do substituto a que se refere o parágrafo anterior.</p>	<p>Art. 27 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em seus impedimentos ou ausências temporárias, não superiores a 30 (trinta) dias, serão substituídos por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente.</p> <p>§ 1º - Nos impedimentos ou ausências temporárias superiores a 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> do referido Conselho, designará o substituto dentre os remanescentes Diretores ou dentre os técnicos do quadro efetivo ou em exercício na Sociedade.</p> <p>§ 2º - Na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à designação, será referendado o nome do substituto a que se refere o parágrafo anterior.</p> <p>§ 3º - O substituto do Diretor-Presidente não o</p>	

	substitui no Conselho de Administração.	
<p>Art. 23 - Compete ao Diretor-Presidente, a convocação de Reuniões da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º - A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença, na respectiva reunião, da maioria absoluta de seus membros.</p> <p>§ 2º - Reputar-se-ão aprovadas às deliberações por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, o voto adicional de qualidade, em caso de empate.</p> <p>§ 3º - Das reuniões da Diretoria Executiva, serão lavradas Atas, no Livro de Reuniões de Diretoria, registrando de forma resumida o que for resolvido e, consignando-se na íntegra os votos dos Diretores Executivos, quando por estes requeridos.</p>	<p>Art. 28 - Compete ao Diretor-Presidente, a convocação de Reuniões da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º - A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença, na respectiva reunião, da maioria absoluta de seus membros.</p> <p>§ 2º - Reputar-se-ão aprovadas às deliberações por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, o voto adicional de qualidade, em caso de empate.</p> <p>§ 3º - Das reuniões da Diretoria Executiva, serão lavradas Atas, no Livro de Reuniões de Diretoria, registrando de forma resumida o que for resolvido e, consignando-se na íntegra os votos dos Diretores Executivos, quando por estes requeridos.</p>	
<p>Art. 24 - A Diretoria Executiva fica investida da administração ordinária dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade.</p>	<p>Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:</p> <p>I - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;</p> <p>II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;</p> <p>III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;</p> <p>IV - propor a estrutura organizacional da Companhia e definir a distribuição interna das atividades administrativas;</p>	

V - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor e o Procurador Geral;

XIII- apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e Estratégia de Longo Prazo/Plano Diretor atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos subsequentes.

XIV- no ato de posse assumir o compromisso de cumprir integralmente as metas e resultados previstos no Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo/Plano Diretor, apresentados ao Conselho de Administração;

XV – submeter-se à avaliação de desempenho

	<p>pele Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/16.</p>	
<p>Art. 25 - A Sociedade será representada, em conjunto, pelo Diretor-Presidente e por um Diretor Executivo para a execução dos seguintes atos:</p> <p>I - Assinatura de documentos, contratos, escrituras e outros, que envolvam direitos ou obrigações.</p> <p>II - Constituição de procuradores "ad judicium" e "ad negotia" especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.</p> <p>III - Emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Sociedade.</p> <p>§ 1º - No impedimento eventual do Diretor-Presidente, este indicará seu substituto, na pessoa de um Diretor Executivo.</p> <p>§ 2º - Será dada preferência para praticar em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos supramencionados, ao Diretor Executivo da área em que for abrangida a atribuição.</p> <p>§ 3º - Aos Diretores e eventuais procuradores, é expressamente vedado o uso do nome da Sociedade em atos estranhos aos interesses sociais e, de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor.</p>	<p>Art. 30 - A Sociedade será representada, em conjunto, pelo Diretor-Presidente e por um Diretor Executivo para a execução dos seguintes atos:</p> <p>I - Assinatura de documentos, contratos, escrituras e outros, que envolvam direitos ou obrigações.</p> <p>II - Constituição de procuradores <i>ad judicium</i> e <i>ad negotia</i> especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.</p> <p>III - Emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Sociedade.</p> <p>§ 1º - No impedimento eventual do Diretor-Presidente, este indicará seu substituto, na pessoa de um Diretor Executivo.</p> <p>§ 2º - Será dada preferência para praticar em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos supramencionados, ao Diretor Executivo da área em que for abrangida a atribuição.</p> <p>§ 3º - Aos Diretores e eventuais procuradores, é expressamente vedado o uso do nome da Sociedade em atos estranhos aos interesses sociais e, de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor.</p>	

<p>Art. 26 - Ao Diretor-Presidente compete:</p> <p>I - Coordenar e controlar a Administração Geral da Sociedade.</p> <p>II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.</p> <p>III - Superintender todas as atividades da Sociedade, auxiliado pelos demais Diretores Executivos.</p> <p>IV - Baixar normas e instruções de trabalho e expedir e referendar todos os atos relativos à pessoal da Sociedade.</p> <p>V - Coordenar o planejamento da Empresa.</p> <p>VI - Coordenar a política de comunicação social.</p> <p>VII - Representar a Companhia perante o poder concedente e outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas.</p> <p>VIII – Apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>IX - Definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras.</p> <p>X - Firmar convênios, acordos e contratos, autorizando a realização de despesas em conjunto com os Diretores das áreas afins.</p> <p>XI - Nomear em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação.</p> <p>XII - Coordenar em conjunto com o Diretor de Expansão as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos nacionais e internacionais.</p> <p>XIII - Propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de cargos e funções na estrutura da Companhia.</p> <p>XIV - Coordenar as atividades de auditoria interna.</p> <p>XV - Acompanhar a programação executiva e a</p>	<p>Art. 31 - Ao Diretor-Presidente compete:</p> <p>I - Coordenar e controlar a Administração Geral da Sociedade.</p> <p>II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.</p> <p>III - Superintender todas as atividades da Sociedade, auxiliado pelos demais Diretores Executivos.</p> <p>IV - Baixar normas e instruções de trabalho e expedir e referendar todos os atos relativos à pessoal da Sociedade.</p> <p>V - Coordenar o planejamento da Companhia.</p> <p>VI - Coordenar a política de comunicação social.</p> <p>VII - Representar a Companhia perante o poder concedente e outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas.</p> <p>VIII - Apresentar anualmente o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>IX - Fazer cumprir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras.</p> <p>X - Firmar convênios, acordos e contratos, autorizando a realização de despesas em conjunto com os Diretores das áreas afins.</p> <p>XI - Nomear em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação.</p> <p>XII - Nomear em conjunto com o Diretor Executivo de cada área as funções gratificadas, exceto as Chefias de Agências e Superintendentes Regionais.</p> <p>XIII - Coordenar em conjunto com o Diretor de Expansão e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos nacionais e internacionais.</p>	<p>Art.31, inciso VIII e XVI – Conforme art. 23, da Lei 13.303/16.</p> <p>Art. 31, inciso XVII – Conforme Dec. 8.945/16;</p> <p>Art.31, inciso XVIII – Conforme art.9º e 23 da Lei 13.303/16</p>
--	---	--

<p>avaliação final dos resultados. XVI - Coordenar a elaboração do Plano de Investimentos da Companhia elaborado pelos demais diretores e acompanhar a realização das metas estabelecidas. XVII - Coordenar e controlar as atividades de informática da Companhia.</p> <p>Parágrafo único - O Diretor-Presidente poderá delegar competência aos Diretores Executivos, para que em conjunto ou isoladamente, firmem determinados atos e autorizem a realização de despesas.</p>	<p>XIV - Propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de cargos e funções na estrutura da Companhia. XV - Acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados. XVI - Coordenar a elaboração do Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia elaborado pelos demais diretores e acompanhar a realização das metas estabelecidas. XVII – Controlar a Área de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos, conduzindo suas atividades ou delegando esta função a outro Diretor Executivo. XVIII – Supervisionar e fazer cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área.</p> <p>Parágrafo Único - O Diretor-Presidente poderá delegar competência aos Diretores Executivos, para que em conjunto ou isoladamente, firmem determinados atos e autorizem a realização de despesas.</p>	
<p>Art. 27 – Ao Diretor Administrativo compete: I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Sociedade. II - Planejar e coordenar a aquisição de bens, serviços de manutenção. III - Nomear, em conjunto com o Diretor Presidente, as comissões de licitação da Matriz. IV - Coordenar o recebimento, armazenamento e a distribuição de materiais e efetuar o controle do estoque. V - Administrar os serviços de transporte da</p>	<p>Art. 32 – Ao Diretor Administrativo compete: I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Sociedade. II - Planejar e coordenar a aquisição de bens, equipamentos e serviços de manutenção. III - Nomear, em conjunto com o Diretor Presidente, as comissões de licitação da Matriz. IV - Coordenar o recebimento, armazenamento e a distribuição de materiais e efetuar o controle do estoque. V - Administrar os serviços de transporte da</p>	<p>Art. 27 - Incisos XI e XII – Conforme 9º e 23 da Lei 13.303/16</p>

<p>empresa, buscando dar atendimento às necessidades de locomoção de pessoal, equipamentos e cargas em geral.</p> <p>VI - Planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente à administração dos bens móveis e imóveis da companhia.</p> <p>VII - Planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal.</p> <p>VIII - Coordenar a política de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos.</p> <p>IX - Realizar estudos e propor alternativas que visem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de pensão, de assistência médica e de outros benefícios sociais patrocinados pela companhia.</p> <p>X - Dirigir as atividades dos setores vinculados à Diretoria Administrativa.</p>	<p>empresa, buscando dar atendimento às necessidades de locomoção de pessoal, equipamentos e cargas em geral.</p> <p>VI - Planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente à administração dos bens móveis e imóveis da companhia.</p> <p>VII - Planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal.</p> <p>VIII - Coordenar a política de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos.</p> <p>IX - Realizar estudos e propor alternativas, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que visem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de pensão, de assistência médica e de outros benefícios sociais patrocinados pela companhia.</p> <p>X - Dirigir as atividades dos setores vinculados à Diretoria Administrativa.</p> <p>XI - Cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área.</p> <p>XII- Elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.</p>	
<p>Art. 28 - Ao Diretor de Expansão compete:</p> <p>I- Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos a administração executiva da Sociedade.</p> <p>II - Aprovar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os Manuais, Projetos, Normas Internas e outros instrumentos relativos à Diretoria de Projetos Especiais.</p> <p>III - Planejar, coordenar e avaliar as atividades de expansão da Companhia, compreendendo o planejamento e a elaboração de projetos</p>	<p>Art. 33 - Ao Diretor de Expansão compete:</p> <p>I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos a administração executiva da Sociedade.</p> <p>II - Aprovar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os Manuais, Projetos, Normas Internas e outros instrumentos relativos à Diretoria de Expansão.</p> <p>III - Planejar, coordenar e avaliar as atividades de expansão da Companhia, compreendendo o planejamento e a elaboração de projetos</p>	<p>Art.33, inciso VII e XIII– Conforme art. 23 da Lei 13.303/16.</p> <p>Art.33, inciso XII– Conforme art. 9º e 23 da Lei 13.303/16.</p>

<p>destinados à captação de recursos junto a organismos nacionais e internacionais.</p> <p>IV - Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos e obras decorrentes de programas financiados por agências bilaterais e multilaterais, contratando empresas de consultoria externa, quando necessário.</p> <p>V - Coordenar a entrega das obras e projetos concluídos à Diretoria de Operação e Meio Ambiente.</p> <p>VI – Exercer, em conjunto com as demais diretorias, a fiscalização administrativa e legal dos contratos referentes às obras e serviços de sua alçada.</p> <p>VII - Elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o programa de metas, objetivos e estratégias globais da Companhia.</p> <p>VIII - Planejar, coordenar, definir e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento de projetos e expansão da Companhia.</p> <p>IX - Dirigir as atividades dos setores técnicos vinculados à Diretoria de Expansão.</p> <p>X - Propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão-de-obra para os planos de expansão, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia.</p> <p>XI - Coordenar o desenvolvimento de estudos e Projetos de apoio aos municípios em parceria com a FUNASA e outros organismos estaduais e nacionais.</p>	<p>destinados à captação de recursos junto a organismos nacionais e internacionais, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores.</p> <p>IV - Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos e obras decorrentes de programas financiados por agências bilaterais e multilaterais, propondo a contratação de empresas de consultoria externa, quando necessário.</p> <p>V - Coordenar a entrega das obras e projetos concluídos à Diretoria de Operação e Meio Ambiente.</p> <p>VI - Exercer, em conjunto com as demais diretorias, a fiscalização administrativa e legal dos contratos referentes às obras e serviços de sua alçada.</p> <p>VII - Elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.</p> <p>VIII - Planejar, coordenar, definir e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento de projetos e expansão da Companhia.</p> <p>IX - Dirigir as atividades dos setores técnicos vinculados à Diretoria de Expansão.</p> <p>X - Propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão-de-obra para os planos de expansão, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia.</p> <p>XI - Coordenar o desenvolvimento de estudos e projetos de apoio aos municípios em parceria com a FUNASA e outros organismos estaduais e nacionais.</p> <p>XII - Cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área;</p> <p>XIII - Elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e</p>	
--	--	--

	Estratégia de Longo Prazo da Companhia.	
<p>Art. 29 - Ao Diretor de Operação e Meio Ambiente compete:</p> <p>I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Empresa.</p> <p>II - Coordenar, monitorar e auxiliar os Superintendentes Regionais o cumprimento das metas e compromissos pactuados com os municípios, decorrentes dos contratos de concessão e de gestão compartilhada.</p> <p>III - Planejar, coordenar e auxiliar as Superintendências Regionais o controle das atividades relacionadas a projetos de melhorias operacionais e de implantação de sistemas de saneamento.</p> <p>IV - Planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento.</p> <p>V - Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas.</p> <p>VI - Propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento.</p> <p>VII - Estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia.</p> <p>VIII - Realizar análise do mercado visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes.</p> <p>IX - Planejar, em conjunto com o Diretor de Expansão a melhoria dos serviços de saneamento da Companhia.</p> <p>X - Definir, juntamente com as demais unidades da Companhia, a estratégia a ser adotada para o controle e preservação dos Recursos Hídricos e</p>	<p>Art. 34 - Ao Diretor de Operação e Meio Ambiente compete:</p> <p>I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Companhia.</p> <p>II - Coordenar, monitorar e auxiliar os Superintendentes Regionais no cumprimento das metas e compromissos pactuados com os municípios, decorrentes dos Contratos de Programa e Convênios de Cooperação para Gestão Associada.</p> <p>III - Planejar, coordenar e auxiliar as Superintendências Regionais no controle das atividades relacionadas a projetos de melhorias operacionais e de implantação de sistemas de saneamento.</p> <p>IV - Planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento.</p> <p>V - Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas.</p> <p>VI - Propor à Diretoria Executiva a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento.</p> <p>VII - Estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia.</p> <p>VIII - Realizar análise do mercado visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes.</p> <p>IX - Planejar, em conjunto com o Diretor de Expansão a melhoria dos serviços de saneamento da Companhia.</p> <p>X - Definir, juntamente com as demais unidades da Companhia, a estratégia a ser adotada para o</p>	<p>Art.34, incisos XIV – Conforme art. 9º e 23 da Lei 13.303/16.</p> <p>Art.34, incisos XV – Conforme art. 23 da Lei 13.303/16.</p>

<p>do Meio Ambiente;</p> <p>XI - representar a Companhia em eventos relacionados ao Meio Ambiente, bem como, relacionar-se com entidades públicas e/ou privadas com a finalidade de desenvolver as estratégias ambientais da empresa;</p> <p>XII - promover articulação entre Matriz, Superintendências Regionais de Negócios e Agências, nas questões relativas ao controle e preservação de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;</p> <p>XIII - pesquisar novas tecnologias e promover acordos de cooperação, através de convênios, contratos, intercâmbio ou outros instrumentos legais, com Empresas ou Entidades que atuam ou influam no Setor de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.</p>	<p>controle e preservação dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente;</p> <p>XI - representar a Companhia em eventos relacionados ao Meio Ambiente, bem como, relacionar-se com entidades públicas e/ou privadas com a finalidade de desenvolver as estratégias ambientais da Companhia;</p> <p>XII - Promover articulação entre Matriz, Superintendências Regionais de Negócios e Agências, nas questões relativas ao controle e preservação de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;</p> <p>XIII - pesquisar novas tecnologias e promover acordos de cooperação, através de convênios, contratos, intercâmbio ou outros instrumentos legais, com Empresas ou Entidades que atuam ou influam no Setor de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.</p> <p>XIV- Cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área;</p> <p>XV- Elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.</p>	
<p>Art. 30 - Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete:</p> <p>I - Planejar, coordenar e orientar as atividades de contabilidade e gestão financeiras propondo diretrizes e normas para a sua execução.</p> <p>II - Gerir a captação das receitas operacionais e captar as receitas extra-operacionais.</p> <p>III - Promover a captação de recursos junto a mercado financeiro, relacionando-se com os organismos nacionais e internacionais de financiamento.</p> <p>IV - Administrar a aplicação dos recursos</p>	<p>Art. 35 - Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete:</p> <p>I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Companhia.</p> <p>II - Planejar, coordenar e orientar as atividades de contabilidade e gestão financeiras propondo diretrizes e normas para a sua execução.</p> <p>III - Gerir a captação das receitas operacionais e captar as receitas extra operacionais.</p> <p>IV - Promover a captação de recursos junto a</p>	<p>Art.35, incisos XV – Conforme art. 9º e 23 da Lei 13.303/16.</p> <p>Art.35, incisos XVI – Conforme art. 23 da Lei 13.303/16.</p>

<p>financeiros.</p> <p>V - Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas.</p> <p>VI - Promover o registro contábil das operações realizadas pela empresa.</p> <p>VII - Empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de pensão e assistência médica patrocinados pela Companhia.</p> <p>VIII - Disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.</p> <p>IX - Administrar a política acionária da Companhia.</p> <p>X - Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, Bolsas de Valores e Comissão de Valores Mobiliários - CVM.</p> <p>XI - Promover a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia.</p> <p>XII - Coordenar a elaboração e acompanhar a execução da proposta orçamentária e do plano plurianual de investimentos da Companhia.</p>	<p>mercado financeiro, relacionando-se com os organismos nacionais e internacionais de financiamento.</p> <p>V - Administrar a aplicação dos recursos financeiros.</p> <p>VI- Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da Companhia e com as partes envolvidas.</p> <p>VII - Promover o registro contábil das operações realizadas pela Companhia.</p> <p>VIII - Empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de pensão e assistência médica patrocinados pela Companhia.</p> <p>IX - Disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.</p> <p>X - Administrar a política acionária da Companhia.</p> <p>XI - Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, Bolsas de Valores e Comissão de Valores Mobiliários – CVM.</p> <p>XII - Promover a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia.</p> <p>XIII - Coordenar a elaboração e acompanhar a execução da proposta orçamentária e do plano plurianual de investimentos da Companhia.</p> <p>XIV - Coordenar e controlar as atividades de informática da Companhia.</p> <p>XV- Cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área;</p>	
---	---	--

	<p>XVI - Elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.</p>	
<p>Art. 31 – Ao Diretor Comercial compete:</p> <p>I - Manter um relacionamento permanente com os clientes visando mensurar o grau de satisfação com relação aos serviços prestados pela Companhia.</p> <p>II - Orientar e coordenar a execução dos serviços relativos à comercialização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e remoção de esgotos sanitários.</p> <p>III - Planejar, coordenar e orientar as atividades comerciais da companhia, propondo diretrizes e normas para a sua execução.</p> <p>IV - Planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços.</p> <p>V – buscar novos clientes e implementar medidas de recuperação de receita.</p> <p>VI - coordenar os serviços de Call Center.</p> <p>VII - formular e implementar o plano de marketing relacionado às atividades de fornecimento de água e esgotamento sanitário e sua comercialização;</p> <p>VIII - desenvolver programas e ações junto a consumidores, no sentido de melhor aproveitamento da utilização da água fornecida;</p> <p>IX - realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;</p> <p>X - prospectar e desenvolver novos negócios;</p> <p>XI - coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da companhia.</p>	<p>Art. 36 – Ao Diretor Comercial compete:</p> <p>I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Companhia.</p> <p>II - Manter um relacionamento permanente com os clientes visando mensurar o grau de satisfação com relação aos serviços prestados pela Companhia.</p> <p>III - Orientar e coordenar a execução dos serviços relativos à comercialização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e remoção de esgotos sanitários.</p> <p>IV - Planejar, coordenar e orientar as atividades comerciais da companhia, propondo diretrizes e normas para a sua execução.</p> <p>V - Planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços.</p> <p>VI - Buscar novos clientes e implementar medidas de recuperação de receita.</p> <p>VII – Coordenar os serviços de Call Center.</p> <p>VIII - Opinar sobre o plano de marketing relacionado às atividades de fornecimento de água e esgotamento sanitário e sua comercialização;</p> <p>IX - Desenvolver programas e ações junto a consumidores, no sentido de melhor aproveitamento da utilização da água fornecida;</p> <p>X - Realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;</p> <p>XI - Prospectar e desenvolver novos negócios;</p> <p>XII - Coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente</p>	<p>Art.36, incisos XIV – Conforme art. 9º e 23 da Lei 13.303/16.</p> <p>Art.36, incisos XV – Conforme art. 23 da Lei 13.303/16.</p>

	<p>ao objeto principal da companhia.</p> <p>XIII- Promover articulação entre Matriz, Superintendências Regionais de Negócios e Agências, nas questões relativas às atividades comerciais da Companhia;</p> <p>XIV- Cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área;</p> <p>XV- Elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.</p>	
<p>Art. 32 - Ao Procurador-Geral compete:</p> <p>I - Representar a CASAN ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou fazê-la representar por um dos Diretores Adjuntos.</p> <p>II - Emitir pareceres nas matérias submetidas à sua apreciação pelo Diretor Presidente ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal.</p> <p>III - Promover medidas de recuperação de crédito.</p> <p>IV - Promover a defesa dos interesses da Companhia, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CASAN, propondo a contratação de serviços advocatícios terceirizados, inclusive pareceres e estudos técnicos quando necessário.</p> <p>V - Propor ou determinar, após a aprovação do Diretor-Presidente, o ajuizamento de ações, dispensar a interposição de recursos ou encaminhar representações aos órgãos competentes.</p> <p>VI - Estabelecer critérios de distribuição de processos e tarefas, bem como a aprovação de</p>	<p>Art. 37 - Ao Procurador-Geral compete:</p> <p>I - Representar a CASAN ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou fazê-la representar por um dos Procuradores Chefes.</p> <p>II - Emitir pareceres nas matérias submetidas à sua apreciação pelo Diretor Presidente ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal.</p> <p>III - Promover medidas de recuperação de crédito.</p> <p>IV - Promover a defesa dos interesses da Companhia, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CASAN, propondo a contratação de serviços advocatícios terceirizados, inclusive pareceres e estudos técnicos quando necessário.</p> <p>V - Propor ou determinar, após a aprovação do Diretor-Presidente, o ajuizamento de ações, dispensar a interposição de recursos ou encaminhar representações aos órgãos competentes.</p> <p>VI - Estabelecer critérios de distribuição de processos e tarefas, bem como a aprovação de pareceres prestados por advogados vinculados à</p>	

<p>pareceres prestados por advogados vinculados à Companhia e Procuradores-Chefes podendo, se for o caso, emitir parecer ou orientação jurídica substitutiva, de natureza vinculante, após aprovação pelo Diretor-Presidente.</p> <p>VII - Solicitar relatórios de andamento processual dos advogados responsáveis pelas demandas do interesse da Companhia.</p> <p>VIII - Instaurar sindicância, processos administrativos disciplinares e propor a aplicação de penalidades.</p> <p>IX - Orientar e autorizar a instauração de processos administrativos de licitações e de dispensa e inexigibilidade de licitação.</p> <p>X - Assistir a Diretoria Executiva na celebração de convênios e contratos e na edição de atos normativos.</p> <p>XI - Autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, após ser ouvido o Diretor-Presidente.</p> <p>XII – Efetuar o controle dos contratos de concessão e de gestão compartilhada, adotando as providências necessárias junto ao Poder Concedente, ou à Concessionária, após aprovação do Diretor-Presidente.</p> <p>§ 1º - O Procurador-Geral não terá poder relevante sobre a situação jurídica de terceiros, que dependerá de decisão do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva, sendo impedido de atuar como advogado ou consultor da parte contrária em demandas do interesse direto e indireto da Companhia.</p> <p>§ 2º - Ao Procurador-Chefe do Consultivo compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador-Geral emitir</p>	<p>Companhia e Procuradores-Chefes podendo, se for o caso, emitir parecer ou orientação jurídica substitutiva, de natureza vinculante, após aprovação pelo Diretor-Presidente.</p> <p>VII - Solicitar relatórios de andamento processual dos advogados responsáveis pelas demandas do interesse da Companhia.</p> <p>VIII - Instaurar sindicância, processos administrativos disciplinares e propor a aplicação de penalidades.</p> <p>IX - Orientar a instauração de processos administrativos de licitações e de dispensa e inexigibilidade de licitação.</p> <p>X - Assistir a Diretoria Executiva na celebração de convênios e contratos e na edição de atos normativos.</p> <p>XI - Autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, após ser ouvido o Diretor-Presidente.</p> <p>XII - Manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos e legais dos Contratos de Programa ou Convênios de Cooperação para Gestão Associada e orientar a adoção de providências junto ao Poder Concedente, ou à Concessionária, por solicitação do Diretor Presidente.</p> <p>§ 1º - O Procurador-Geral não terá poder relevante sobre a situação jurídica de terceiros, que dependerá de decisão do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva, sendo impedido de atuar como advogado ou consultor da parte contrária em demandas do interesse direto e indireto da Companhia.</p> <p>§ 2º - Ao Procurador-Chefe do Consultivo compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador-Geral emitir</p>	
--	--	--

<p>pareceres referentes a questionamentos e consultas formuladas pelas demais Diretorias da Companhia, em especial no âmbito do direito administrativo, societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CASAN; o acompanhamento de processos judiciais em sua área de atuação bem como promover a defesa técnica jurídica dos administradores na forma das disposições contidas no artigo 48 deste Estatuto, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado.</p> <p>§ 3º- Ao Procurador-Chefe do Contencioso compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador-Geral a defesa judicial dos interesses da Companhia, ressalvadas as questões de competência do Procurador-Chefe do Consultivo.</p>	<p>pareceres referentes a questionamentos e consultas formuladas pelas demais Diretorias da Companhia, em especial no âmbito do direito administrativo, societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CASAN; subsidiar, dentro de sua área de atuação, a Procuradoria do Contencioso em processos judiciais, bem como promover a defesa técnica jurídica junto ao Tribunal de Contas, na forma das disposições contidas no artigo 78 deste Estatuto.</p> <p>§ 3º - Ao Procurador-Chefe do Contencioso compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador-Geral, a defesa judicial dos interesses da Companhia, além das defesas judiciais estabelecidas no art. 78 deste Estatuto.</p>	
<p>Art. 33 – Ao Assessor de Planejamento compete:</p> <p>I - Coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação.</p> <p>II - Acompanhar e avaliar a execução de planos e programas estabelecidos, identificando desvios e propondo medidas de correção.</p> <p>III - Desenvolver estudos e pesquisas.</p> <p>IV – Coordenar a elaboração e atualização das Normas Internas, Manuais de Procedimentos, Instruções Normativas e Instruções de Serviços.</p> <p>V - Elaborar convênios e contratos de programa, realizando os estudos de viabilidade econômica a serem submetidos à deliberação do Diretor Presidente.</p>		<p>Transformado para o artigo 40</p>

<p>VI – Manter relacionamento com o Poder Concedente, visando a renovação dos convênios de cooperação e a assinatura de Contratos de Programa com os Municípios.</p> <p>VII - Representara Empresa nas suas relações com autoridades locais, representantes comunitários, industriais, usuários, entre outros, em seu âmbito de ação.</p> <p>VIII- Desenvolver outras atribuições por designação do Diretor Presidente</p>		
<p>Art. 34 - Ao Chefe de Gabinete compete:</p> <p>I - Coordenar, selecionar e instruir os assuntos a serem submetidos à apreciação do Diretor Presidente, despachando os documentos e prestando as informações que digam respeito à Presidência.</p> <p>II – Recepcionar os representantes de entidades, de empresas e autoridades interessadas em contatar com a Presidência.</p> <p>III - Elaborar a pauta, secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as atas correspondentes.</p> <p>IV - Assessorar a Presidência na gestão e na tomada de decisões sobre assuntos de natureza técnica e administrativa.</p> <p>V - Prestar assistência à Assembleia Geral, Conselho de Administração e Reuniões de Diretoria.</p> <p>VI - Promover o relacionamento da Companhia com órgãos públicos municipais, estaduais e federais.</p> <p>VII - Elaborar a programação de viagens do Presidente.</p> <p>VIII - Representar a Presidência em atos cívicos, comemorativos ou festivos quando designado para tal finalidade.</p> <p>IX - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da</p>	<p>Art. 38 - Ao Chefe de Gabinete compete:</p> <p>I - Coordenar, selecionar e instruir os assuntos a serem submetidos à apreciação do Diretor Presidente, despachando os documentos e prestando as informações que digam respeito à Presidência.</p> <p>II - Recepcionar os representantes de entidades, de empresas e autoridades interessadas em contatar com a Presidência.</p> <p>III - Elaborar a pauta, secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as atas correspondentes.</p> <p>IV - Assessorar a Presidência na gestão e na tomada de decisões sobre assuntos de natureza técnica e administrativa.</p> <p>V - Prestar assistência à Assembleia Geral, Conselho de Administração e Reuniões de Diretoria.</p> <p>VI - Promover o relacionamento da Companhia com órgãos públicos municipais, estaduais e federais.</p> <p>VII - Elaborar a programação de viagens do Presidente.</p> <p>VIII - Representar a Presidência em atos cívicos, comemorativos ou festivos quando designado para tal finalidade.</p> <p>IX - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da</p>	

<p>Companhia, as instruções e determinações da Presidência. X - Programar, organizar e executar outras atividades inerentes à Presidência.</p>	<p>Companhia, as instruções e determinações da Presidência. X - Programar, organizar e executar outras atividades inerentes à Presidência.</p>	
	<p>Art. 39 – Ao Ouvidor compete: I - Atuar como Ouvidor, promovendo os encaminhamentos necessários. II - Receber representações contendo denúncias e reclamações relativas a eventuais desvios na adequada prestação de serviços e irregularidades e/ou atos de improbidade, bem como sugestões para melhoria dos serviços, protegendo o sigilo da fonte contra qualquer espécie de retaliação; III - Coletar, analisar e interpretar os dados necessários ao processamento das representações recebidas; IV - Acompanhar, até a solução final, as representações consideradas procedentes; V - Exercer a crítica dos métodos administrativos, visando à eficácia da administração da Empresa, em face da sua missão institucional; VI - Formular recomendações à Diretoria ou às Chefias para adoção de medidas corretivas específicas ou de alcance geral; VII - Prestar informações a reclamantes, autoridades ou entidades da sociedade civil sobre assuntos da sua competência; VIII - Promover a defesa do conceito da Companhia junto à sociedade, bem como de seus dirigentes e empregados acusados injustamente; IX – Manter articulação com o órgão normativo do Sistema Administrativo de Ouvidoria; X - Exercer o papel de ouvidor, fazendo da missão da CASAN uma preocupação constante e norteadora de todas as suas ações. XI - Demais atribuições de assessoria constantes</p>	<p>Art.39, inciso II – Conforme Lei 13.303/16 (art.9, §1º, IV)</p>

	do Regimento Interno.	
	<p>Art. 40 - Ao Assessor de Planejamento compete:</p> <p>I - Coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento.</p> <p>II - Acompanhar e avaliar a execução de planos e programas estabelecidos, identificando desvios e propondo medidas de correção.</p> <p>III - Desenvolver estudos e pesquisas.</p> <p>IV - Coordenar o trabalho das áreas internas na elaboração e atualização das Normas Internas, Manuais de Procedimentos, Instruções Normativas e Instruções de Serviços.</p> <p>V - Coordenar o trabalho das áreas internas na elaboração de convênios e contratos de programa, realizando os estudos de viabilidade econômica a serem submetidos à deliberação do Diretor Presidente.</p> <p>VI - Manter relacionamento com o Poder Concedente, visando a renovação dos convênios de cooperação e a assinatura de Contratos de Programa com os Municípios.</p> <p>VII - Representar a Companhia nas suas relações com autoridades locais, representantes comunitários, industriais, usuários, entre outros, em seu âmbito de ação.</p> <p>VIII - Auxiliar o Diretor Presidente, ou outro Diretor Executivo por ele delegado, na coordenação da Área de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos;</p> <p>IX - Assessorar o Diretor Presidente na elaboração do Plano de Negócio e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.</p> <p>X - Acompanhar e manter atualizado, junto ao Plano Plurianual/Plano Estratégico do Governo do Estado, as ações de investimento previstas na</p>	

	<p>Estratégia de Longo Prazo da Companhia/Plano Diretor.</p> <p>XI- Desenvolver outras atribuições de planejamento e controle por designação do Diretor Presidente</p>	
<p>Art. 35 - Aos Assessores de Imprensa, de Relações Interinstitucionais e Ouvidor compete:</p> <p>I - Prestar assessoria ao Diretor Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas.</p> <p>II - Manter contato permanente com os veículos de comunicação do Estado de Santa Catarina, tornando a presença da CASAN na mídia de forma positiva.</p> <p>III - Responsabilizar-se pela edição de revista técnica e periódicos, compilando e editando as matérias e observando que a área pertinente promova sua distribuição;</p> <p>IV - Coordenar, propor e acompanhar as campanhas publicitárias a serem veiculadas, articulando-se permanentemente com a Agência contratada;</p> <p>V - Definir o lay out, revisar o conteúdo e providenciar a edição do Relatório Anual da Companhia.</p> <p>VI - Acompanhar as atividades do Presidente e Diretores Executivos em audiências públicas nas Câmaras de Vereadores, Assembleia Legislativa, Federações e Associações Comerciais, Associações de Moradores, etc, municiando-os das informações necessárias.</p> <p>VII – Manter canal de comunicação permanente com as entidades formuladoras de políticas na área de saneamento e meio ambiente, visando</p>		<p>Transformado nos artigos 38, 41 e 42</p>

salvaguardar os interesses da CASAN.

VIII - Instruir processos, elaborar pareceres técnicos sobre as matérias submetidas à sua apreciação e apresentar relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de suas competências.

IX - Acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da Companhia junto à Assembleia Legislativa e prestar as informações requeridas pelos Deputados Estaduais, providenciando-as junto às áreas competentes da Companhia;

X - Assistir o Presidente no seu relacionamento com o público e autoridades, observando para que as ordens emanadas e os compromissos assumidos sejam efetivados pelos setores competentes da Companhia;

XI - Atuar como Ouvidor, promovendo os encaminhamentos necessários.

XII - receber representações contendo denúncias e reclamações relativas a eventuais desvios na adequada prestação de serviços e irregularidades e/ou atos de improbidade, bem como sugestões para melhoria dos serviços;

XIII - coletar, analisar e interpretar os dados necessários ao processamento das representações recebidas;

XIV - acompanhar, até a solução final, as representações consideradas procedentes;

XV - exercer a crítica dos métodos administrativos, visando à eficácia da administração da Empresa, em face da sua missão institucional;

XVI - formular recomendações à Diretoria ou às Chefias para adoção de medidas corretivas específicas ou de alcance geral;

XVII - prestar informações a reclamantes, autoridades ou entidades da sociedade civil sobre assuntos da sua competência;

XVIII - promover a defesa do conceito da

<p>Empresa junto à sociedade, bem como de seus dirigentes e empregados acusados injustamente;</p> <p>XIX - manter articulação com o órgão normativo do Sistema Administrativo de Ouvidoria;</p> <p>XX - Manter relacionamento com autoridades e técnicos dos órgãos federais visando o apoio a projetos de interesse da Companhia.</p> <p>XXI - Manter relacionamento com órgãos de financiamento e agências de cooperação internacionais visando a captação de recursos para o desenvolvimento da política de saneamento ambiental do Estado de Santa Catarina.</p> <p>XXII - Demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.</p>		
	<p>Art. 41 – Ao Assessor de Imprensa compete:</p> <p>I - Prestar assessoria ao Diretor Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas.</p> <p>II - Manter contato permanente com os veículos de comunicação do Estado de Santa Catarina, tornando a presença da CASAN na mídia de forma positiva, destacando o cumprimento de seu objeto social, o compromisso com a transparência e a prestação de contas;</p> <p>III - Acompanhar a edição de revista técnica e periódicos, auxiliando na elaboração de matérias e observando que a área pertinente promova sua distribuição;</p> <p>IV - Auxiliar na proposição e acompanhar as campanhas publicitárias a serem veiculadas, articulando-se permanentemente com a Agência contratada;</p> <p>V - Auxiliar na definição do lay out e na revisão do conteúdo, bem como providenciar a edição do</p>	

	<p>Relatório Anual da Companhia.</p> <p>VI - Coordenar, por solicitação do Diretor Presidente, as atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas responsáveis pela comunicação social da Companhia.</p> <p>VI - Demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.</p>	
	<p>Art. 42 – Ao Assessor de Relações Interinstitucionais compete:</p> <p>I - Prestar assessoria ao Diretor Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas.</p> <p>II - Acompanhar as atividades do Presidente e Diretores Executivos em audiências públicas nas Câmaras de Vereadores, Assembleia Legislativa, Federações e Associações Comerciais, Associações de Moradores, etc, municiando-os das informações necessárias.</p> <p>III - Manter canal de comunicação permanente com as entidades formuladoras de políticas na área de saneamento e meio ambiente, visando salvaguardar os interesses da CASAN.</p> <p>IV - Instruir processos, elaborar pareceres técnicos sobre as matérias submetidas à sua apreciação e apresentar relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de suas competências.</p> <p>V - Acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da Companhia junto à Assembleia Legislativa, junto às Câmaras Municipais e prestar as informações requeridas pelos Deputados Estaduais e Vereadores, providenciando-as junto às áreas competentes da Companhia;</p> <p>VI - Assistir o Presidente no seu relacionamento com o público e autoridades, observando para</p>	

	<p>que as ordens emanadas e os compromissos assumidos sejam efetivados pelos setores competentes da Companhia;</p> <p>VII - Manter relacionamento com autoridades e técnicos dos órgãos federais, estaduais e municipais visando o apoio a projetos de interesse da Companhia.</p> <p>VIII - Manter relacionamento com órgãos de financiamento e agências de cooperação internacionais visando a captação de recursos para o desenvolvimento da política de saneamento ambiental do Estado de Santa Catarina.</p> <p>IX - Demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.</p>	
	<p>Art. 43 – Ao Assessor de Relações com as Agências Reguladoras compete:</p> <p>I - Prestar assessoria ao Diretor Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas.</p> <p>II - Representar a Companhia nas suas relações com as Agências Reguladoras nacionais, estaduais, regionais ou municipais.</p> <p>III - Defender os interesses da Companhia solicitando esclarecimento, propondo revisão ou flexibilização das normas e resoluções, bem como requerendo a dilação de prazo para cumprimento de determinações do ente regulador.</p> <p>IV - Auxiliar o Diretor Presidente, no desenvolvimento, em conjunto com as demais unidades orgânicas, de mecanismos para garantir o cumprimento das condições, ações e metas estabelecidas nos Contratos de Programa.</p> <p>V - Orientar a instrução dos processos, a</p>	

	<p>elaboração de pareceres, análises técnicas, relatórios e outras atividades necessárias ao planejamento e controle das demandas oriundas das Agências Reguladoras.</p> <p>VI - Demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.</p>	
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL	
	Art. 44 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.	Conforme Modelo de Referência (Art. 49) IN SEF/SCC 005/2018
<p>Art. 36 – O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal; eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.</p> <p>Parágrafo Único - Em caso de impedimento de algum membro titular do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente, que fará jus à remuneração de membro efetivo, durante o período em que ocorrer a substituição.</p>	<p>Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.</p> <p>§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.</p> <p>§ 2º - Em caso de impedimento de algum membro titular do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente, que fará jus à remuneração de membro efetivo, durante o período em que ocorrer a substituição.</p> <p>§ 3º A investidura dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada a comprovação de atendimento aos requisitos legais.</p>	<p>Art.45 – Conforme art.26 da Lei 13.303/16</p> <p>Art. 45, §1º - Conforme Modelo de Referência (Art. 51) IN SEF/SCC 005/2018</p> <p>Art. 45, §3º - Conforme Modelo de Referência (Art. 20) IN SEF/SCC 005/2018</p> <p>Art. 45, §4º - Conforme Modelo de Referência (Art. 52, II) IN SEF/SCC 005/2018</p>

	<p>§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.</p>	
	<p>Art. 46 - Além das normas previstas na Lei federal nº 13.303/16, e em normas expedidas pelo órgão regulador, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei federal nº 6.404/76, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.</p> <p>I- Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;</p> <p>II- Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal aqueles que se enquadrarem nas vedações do art. 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como os Administradores ou empregados da Companhia, nem do mesmo grupo econômico, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.</p>	<p>Conjugação dos arts. 26, da Lei nº 13.303/13 e 162 da Lei nº 6.404/76</p>
<p>Art. 37 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.</p> <p>§ 1º - O Conselho se manifestará por maioria de</p>	<p>Art. 47 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.</p> <p>§ 1º - O Conselho se manifestará por maioria de</p>	

<p>votos, presente a maioria de seus membros, sendo resguardado ao voto dissidente o direito de exposição e arquivamento da exposição dos motivos de seu voto.</p> <p>§ 2º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no exercício anual.</p> <p>§ 3º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos.</p> <p>§ 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.</p>	<p>votos, presente a maioria de seus membros, sendo resguardado ao voto dissidente o direito de exposição e arquivamento da exposição dos motivos de seu voto.</p> <p>§ 2º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no exercício anual.</p> <p>§ 3º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos.</p> <p>§ 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.</p>	
	<p>Art. 48 – Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;</p> <p>III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição,</p>	<p>Conforme Modelo de Referência (Art. 57) IN SEF/SCC 005/2018 e Lei 6.404/76 (art.163)</p>

	<p>planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;</p> <p>IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;</p> <p>V - Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;</p> <p>VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;</p> <p>VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;</p> <p>VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.</p> <p>Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.</p>	
	CAPITULO V	

	UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	
	SEÇÃO I DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	
	Art. 49 - O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão auxiliar ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações financeiras e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.	Conforme art. 24 e 25 da Lei 13.303/16
	Art. 50 - O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.	Conforme art. 24 e 25 da Lei 13.303/16
	Art. 51 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes. § 1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 02 anos (dois), permitida uma única reeleição. § 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do	Conforme art. 24 e 25 da Lei 13.303/16

	<p>Conselho de Administração.</p> <p>§ 3º No caso de afastamento temporário de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto, desde que atenda todos os requisitos pela legislação, para substituí-lo durante o período de afastamento, sendo computado este período para fins de cumprimento do prazo de mandato do substituído.</p> <p>§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.</p> <p>§ 5º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Auditoria Estatutário são os mesmos aplicáveis ao Conselheiro de Administração Independente constantes do art. 22, da Lei Federal nº 13.303/16.</p>	
	<p>Art. 52 - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário corresponderá a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada eventual participação nos lucros.</p>	
	<p>Art. 53 - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.</p>	
	<p>Art. 54 - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou</p>	<p>Conforme art. 24 e 25 da Lei 13.303/16</p>

	<p>formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.</p>	
	<p>Art. 55 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:</p> <p>I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:</p> <p>a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;</p> <p>b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia;</p> <p>II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;</p> <p>III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;</p> <p>IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública do Estado de Santa Catarina, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.</p> <p>Parágrafo Único - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do</p>	<p>Conforme art. 25 da Lei 13.303/16</p>

	Comitê de Auditoria Estatutário.	
	<p>Art. 56 - O Comitê de Auditoria deverá realizar no mínimo 2 (duas) reuniões mensais, sendo lavradas Atas de suas reuniões:</p> <p>I - A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.</p> <p>II - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.</p> <p>III - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.</p>	Conforme Modelo de Referência IN SEF/SCC 005/2018
	<p>Art. 57 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:</p> <p>I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;</p> <p>II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;</p> <p>III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;</p> <p>IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;</p> <p>V - avaliar e monitorar exposições de risco da</p>	Conforme Modelo de Referência (Art. 62) IN SEF/SCC 005/2018

	<p>Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:</p> <p>a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da Companhia; c) gastos incorridos em nome da Companhia;</p> <p>VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;</p> <p>VII - elaborar relatório trimestral e anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;</p> <p>VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, patrocinado pela Companhia;</p> <p>IX - requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a Auditoria Interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar.</p>	
	<p>Art. 58 - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.</p>	<p>Conforme art. 24 e 25 da Lei 13.303/16</p>
	<p>Art. 59 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá</p>	<p>Conforme art. 24 e 25 da Lei</p>

	possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	13.303/16
	SEÇÃO II COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	
	Art. 60 - A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade, órgão colegiado, de caráter permanente, que tem por finalidade auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.	Conforme art. 10 da Lei 13.303/16
	Art. 61 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 03 (três) membros efetivos, nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da Companhia, com reputação ilibada.	Conforme art. 10 da Lei 13.303/16
	Art. 62 - Compete ao Comitê de Elegibilidade: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e §1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da unidade responsável pelas indicações, sob pena de	Conforme art. 10 da Lei 13.303/16. Art.62, §1º e §2º - Conforme Dec. Nº 8.945/16 (art.22)

	<p>aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.</p> <p>§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.</p>	
	<p>SEÇÃO III AUDITORIA INTERNA</p>	
	<p>Art. 63 - A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, competindo ao Conselho de Administração definir o cronograma de suas atividades.</p> <p>Parágrafo Único - A Auditoria Interna será composta, no mínimo, pelo Chefe da Auditoria Interna, a ser nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e por auditores internos em número e competências suficientes para cumprir sua missão institucional.</p>	<p>Conforme art. 9, § 3º, da Lei 13.303/16.</p>
	<p>Art. 64 - À Auditoria Interna compete:</p> <p>I. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.</p> <p>II. auditar todos os processos informatizados da Companhia;</p>	<p>Conforme Modelo de Referência (Art. 77) IN SEF/SCC 005/2018</p>

	<p>III. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;</p> <p>IV. Propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;</p> <p>V. Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações dos Tribunais de Contas, do Conselho Fiscal e do Relatório de Conformidade emitido pela Auditoria Externa.</p> <p>VI. Verificar a condução das operações em consonância com o Plano de Negócios Anual e Estratégia de Longo Prazo da Companhia;</p> <p>VII. Demais operações específicas, demandadas pela Conselho de Administração.</p>	
	<p>SEÇÃO IV ÁREA DE CONFORMIDADE, CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS</p>	
	<p>Art. 65 - A área de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos se vincula diretamente ao Diretor-Presidente e é por ele conduzida, podendo delegar a condução a outro Diretor Executivo à sua escolha.</p> <p>Parágrafo Único - A área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.</p>	<p>Conforme art. 9º, § 4º, da Lei 13.303/16.</p>
	<p>Art. 66 - À área de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos compete:</p>	<p>Conforme Modelo de Referência (Art. 79) IN SEF/SCC 005/2018</p>

- | | | |
|--|--|--|
| | <ol style="list-style-type: none">I. propor políticas de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como promover treinamentos periódicos de seus empregados e dirigentes sobre o tema, em parceria com a Universidade Corporativa da CASAN;VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao | |
|--|--|--|

	<p>Comitê de Auditoria Estatutário;</p> <p>X. disseminar a importância da Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;</p> <p>XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente.</p>	
	<p>SEÇÃO V CANAL DE DENÚNCIAS</p>	
	<p>Art. 67 – A Ouvidoria também é uma das unidades de governança referidas neste Capítulo, proporcionando o canal de denúncias, com os mecanismos de proteção, exigidos pelo art. 9º, § 1º, III e IV, da Lei nº 13.303/2016.</p> <p>Parágrafo Único – As suas atividades não suprimem o canal de denúncia do Comitê de Auditoria Estatutário previsto no art. 59 deste Estatuto.</p>	
<p>CAPITULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</p>	<p>CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</p>	
<p>Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Art.68 - O exercício social coincidirá com o ano civil.</p>	
<p>Art. 39 - Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas no Art. 176 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>	<p>Art. 69 - Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas no Art. 176 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>	

<p>Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.</p>	<p>Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.</p>	
<p>Art. 40 - Os lucros líquidos apurados, além do previsto nos artigos 192 a 203 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terão a seguinte destinação:</p> <p>a) 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem;</p> <p>b) o saldo que remanescer, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p> <p>§ 1º - Se, feitas às deduções previstas neste artigo, houver saldo excedente, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.</p> <p>§ 2º - O montante dos juros a título de</p>	<p>Art. 70 - Os lucros líquidos apurados, além do previsto nos artigos 192 a 203 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terão a seguinte destinação:</p> <p>a) 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem;</p> <p>b) o saldo que remanescer, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p> <p>§ 1º - Se, feitas às deduções previstas neste artigo, houver saldo excedente, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.</p> <p>§ 2º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser</p>	

<p>remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº. 9.249, de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "a" deste artigo, conforme faculta o parágrafo do art. 90 da referida lei.</p> <p>§ 3º- O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p> <p>§ 4º - Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais.</p>	<p>pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº. 9.249, de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "a" deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei.</p> <p>§ 3º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p> <p>§ 4º - Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais.</p>	
<p>Art.41 – Os administradores somente farão jus à participação nos lucros, no exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.</p>	<p>Art.71 – Os administradores somente farão jus à participação nos lucros, no exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.</p>	
<p>CAPITULO VI DOS ACORDOS DE ACIONISTAS</p>	<p>CAPITULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS</p>	
<p>Art. 42 - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observadas pela Companhia.</p> <p>Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos</p>	<p>Art. 72 - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observadas pela Companhia.</p> <p>Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos</p>	

serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.	serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.	
CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO	
Art. 43 - A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade se dará em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre providências que, para tanto, se fizerem necessárias.	Art. 73 - A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade se dará em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre providências que, para tanto, se fizerem necessárias.	
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Art. 44 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997.	Art. 74 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997.	
Art. 45 – Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT).	Art. 75 – Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT).	
Art. 46 – Os membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos da Sociedade deverão, antes de assumir os cargos respectivos, apresentar declaração de bens.	Art. 76 – Os membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos da Sociedade deverão, antes de assumir os cargos respectivos, apresentar declaração de bens.	

<p>Art. 47 - Não poderão contratar serviços ou comerciar com a Sociedade, quaisquer empresas de que sejam sócios os seus Diretores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de Administração e ainda os seus empregados, bem como aqueles que estão licenciados, seja qual for a natureza do afastamento.</p>	<p>Art. 77 - Não poderão contratar serviços ou comerciar com a Sociedade, quaisquer empresas de que sejam sócios os seus Diretores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de Administração e ainda os seus empregados, bem como aqueles que estão licenciados, seja qual for a natureza do afastamento.</p>	
<p>Art. 48 - A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.</p> <p>§ 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.</p> <p>§ 2º - A critério do agente e desde que não haja colidência de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia.</p> <p>§ 3º - Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.</p> <p>§ 4º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia</p>	<p>Art. 78 - A Companhia, desde que não haja colidência de interesses, assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica, por advogados integrantes de seu quadro, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.</p> <p>§ 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter deixado o cargo ou cessado o exercício da função.</p> <p>§ 2º - Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.</p> <p>§ 3º- A Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 4º - Fica assegurado aos Administradores o acesso aos documentos e informações</p>	<p>Conforme Lei 13.303/16 prevê a possibilidade no art. 17, §1º e o Modelo de Referência prevê no art. 34, IN SEF/SCC 005/2018</p>

<p>os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.</p>	<p>constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à sua defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu mandato.</p> <p>§ 5º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.</p>	
	<p>Art. 79- Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade deverão assinar Termo de Confidencialidade no ato de sua posse.</p>	
	<p>Art. 80 - Os administradores, inclusive os representantes de empregados e minoritários, deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos contendo, no mínimo os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - legislação societária e de mercado de capitais; II - divulgação de informações; III - controle interno; IV - código de conduta; V - Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e VI - demais temas relacionados às atividades da Companhia. <p>§ 1º A partir da posse dos administradores lhes será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do certificado de</p>	<p>Conforme art. 10, §4º da Lei 13.303/16 e art. 7º do Dec.Est. 1.484/18.</p>

	<p>conclusão do treinamento, sob pena de destituição.</p> <p>§ 2º Enquanto não comprovada a conclusão do treinamento de que trata o § 1º deste artigo, os Diretores não farão jus a eventual participação nos lucros, quando cabível.</p> <p>§ 3º A recondução aos cargos fica condicionada à comprovação de conclusão dos treinamentos referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.</p>	
	<p>Art. 81- O Código de Conduta e Integridade da Companhia, disporá sobre:</p> <p>I - princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;</p> <p>II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;</p> <p>III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;</p> <p>IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;</p> <p>V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;</p> <p>VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.</p>	<p>Conforme art. 9º, § 1º da Lei 13.303/16</p>

Art. 49 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, e suas atualizações posteriores.	Art. 82 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e Lei nº 13.303/16, e suas atualizações posteriores.	
Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.	Art. 83 - Revogam-se as disposições em contrário.	
Art. 51 - O presente Estatuto produzirá os seus feitos a partir de 1º de março de 2015.	Art. 84 - O presente Estatuto produzirá os seus feitos a partir de 1º de julho de 2018.	

b) Eleição de Membros do Conselho Fiscal;

Luciano Veloso Lima – Titular

CPF: 665.668.789-04

Data de Nascimento: 21/05/1972

Administrador

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Formação: Graduado em Administração pelas Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina (FASSESC); MBA em Gestão Pública pela FUNDASC. Experiência Profissional: 2014 até a presente data, Diretor administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado da Casa Civil; 2011 – 2014 Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Casa Civil; 2011 Diretor Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil; 2007 – 2010 Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado da Casa Civil; 2006 – 2007 Diretor de Gestão do Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Casa Civil; 2005 – 2006 Diretor de Gestão do Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Casa Civil; 2004 – 2005 Consultor do Gabinete da Chefia do Executivo; 2003 – 2004 Diretor de Administração da Secretaria de Estado da Casa Civil; 1995 – 2003 Gerente de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Lisandro José Fendrich – Suplente

CPF: 014.490.299-06

Data de Nascimento: 23/11/1977

Ciências da Computação

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Formação: Graduado em Ciências da Computação em 2002 pela ACE – Joinville; Especialização em Engenharia de Produção pela CCT-UDESC em 2006; Mestrado em Administração pela ESAG-UDESC em 2014; Experiência Profissional: 2000 a 2002 – Operador de ETA no Samae – Serviço de Abastecimento de Água; 2002 a 2006 – Professor Universitário na UDESC/CEPLAN – São Bento do Sul; 2004 a 2010 – Professor Universitário na UNIVILLE – São Bento do Sul; 2004 a 2012 Analista de Sistemas na Prefeitura de São Bento do Sul e 2012 atual Gerente de Planejamento, Administração na Secretaria de Estado da Casa Civil. Não houve qualquer condenação na forma prevista no item 12.5n.

Nilson Macieski – Titular

CPF: 811.650.489-49

Data de Nascimento: 17/03/1975

Administrador

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Formado no curso de Administração pela Universidade Unopar – Chapecó -SC, Exerceu os seguintes cargos: Técnico em Eletromecânica nas indústrias Cooperativa Central Aurora e Sadia/BRF de 1990 a 2000; Diretor de Serviços Urbanos na Prefeitura Municipal de Chapecó de 2001 a 2004; Vereador eleito na Câmara Municipal de Chapecó de 2005 a 2008; Presidente da Câmara Municipal de Chapecó de 2007 a 2008; Presidente da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina em 2008; Vereador reeleito na Câmara Municipal de Chapecó de 2009 a 2012; Assessor de Relações com os municípios do Oeste na

Companhia de Água e Saneamento de Santa Catarina de 2011 a 2014. - Não houve qualquer condenação na forma prevista no item 12.5n.

Jaison Ricardo Stein – Suplente

CPF: 005.917.059-07

Data de Nascimento: 06/05/1980

Advogado

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Formação: Bacharel em direito pela UNISUL (2004) – Experiência Profissional: 2005 a 2006 – Assistente Jurídico e 2007 a 2015 Assistente Técnico Legislativo / Assistente do Diretor Administrativo e Financeiro na Secretaria de Estado da Casa Civil. Não houve qualquer condenação na forma prevista no item 12.5n.

Heriberto Afonso Schmidt - Titular

CPF: 289.671.789-72

Data de Nascimento: 07/08/1956

Advogado

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Formação: Bacharel em direito pela FURB (1982); Pós-Graduação “latu sensu” em Especialização em metodologia do Ensino Superior – Faculdade Integrada de Amparo, São Paulo (25/01/2006) – Experiência Profissional: Atualmente Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá desde 07/04/2017; Executivo de Gabinete/Governo do Estado de Santa Catarina, período 24/04/2015 a 06/04/2017; Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá, período 01/01/2005 a 31/12/2014; Prefeito do Município de Turvo; Presidente da FECAM – Federação Catarinense de Municípios, período 01/06/2004 a 31/12/2004; Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC – Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense, período 01/06/2004 a 31/12/2004; Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos 15 Municípios da Região da AMESC, período janeiro de 1997 a dezembro de 2003; Presidente da AMESC – Associação dos Municípios do Extremo-Sul Catarinense, período 17/03/1997 a 29/01/1998; Prefeito do Município de Turvo, período 01/01/1997 a 31/12/2000; Advogado do SAMAE de Araranguá, Assessor da Câmara de Vereadores de Morro Grande, Advogado autônomo, período 1993 a 1996; Presidente da AMESC, período 22/02/1991 a 13/02/1992; Prefeito do Município de Turvo, período 01/01/1989 a 31/12/1992; Escriturário do Banco Mercantil de São Paulo – Blumenau, período 1978 a 1981.

Abel Guilherme da Cunha – Suplente

CPF: 223.371.489-04

Data de Nascimento: 10/08/1952

Contador

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Formação: Bacharel em Ciências Contábeis pela UFSC (1978) – Experiência Profissional: Gerente da Firma Juriti Empresa Gráfica Ltda., período 1972 a 1975; Técnico em Contabilidade na Inspeção Seccional de Finanças do Ministério da Fazenda de SC, período 12/1975 a 07/1979; Contador da Junta Comercial do Estado de SC, período 07/1979 a 03/1987; Chefe do Serviço de Pagamentos Diversos da Secretaria de Estado da Fazenda, período 05/1987 a 03/1991; Diretor de Administração Financeiro e Contabilidade na Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, período 01/1995 a 12/1998; Gerente da Dívida Pública da

Secretaria de Estado da Fazenda, período 02/2003 a 02/2005; Diretor de Investimentos da Secretaria de Estado da Fazenda, período 03/2005 a 05/2007; Diretor da Dívida Pública e Investimentos da Secretaria de Estado da Fazenda, período 05/2007 a 12/2010; Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado da Administração, investido no cargo em 01/2017.

c) Eleição de Membros do Conselho de Administração;

Jamir Marcelo Schmidt

CPF: 834 515 019-53

Data Nascimento: 21/03/1975

Advogado

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Formação: Bacharel em direito pela UNIASSELVI (2006) – Experiência Profissional: Administrador da Empresa da família do ramo Agropecuário desde a década de 90 – Casa do Colono Schmidt Ltda. ME; Eleito Vereador de Apiúna/SC em 2000; Eleito Prefeito de Apiúna em 2004; Reeleito Prefeito de Apiúna em 2008; 2013 Administrador de empresa; Conselheiro da AGESC em outubro de 2014 até o momento; Diretor de Execução e Fiscalização de obras da COHAB em 03/2015 até o momento.

Luiz Mário Machado (Recondução)

CPF: 048.219.049-34

Data Nascimento: 04/07/1944

Administrador

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Formação: Administração de Empresas pela UFSC no ano de 1972. Atividade Profissional: 1972 – Diretor da Bescor/Besc Corretora; 1974 - Diretor do Besc Clube Previdência e Cultura; de 1979 a 1987 - Presidiu a Bescor e Besc Clube; 1988 - Superintendente da Bradesco Seguros S.A.; 1993 - Corretor Oficial de Seguros; 2001 - Diretor da Santa Catarina Seguros S.A.; 2005 - aposentou-se pelo INSS; 2011 - Vice Provedor do Imperial Hospital de Caridade e 2016 - Provedor do Imperial Hospital de Caridade; Declara que não houve qualquer condenação na forma prevista no item 12.5n.

Adriano Zanotto (Recondução)

CPF: 625.282.389-91

Data Nascimento: 22/07/1966

Advogado

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Formação: em 1988 em Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Pós Graduado Especialização em Direito Constitucional AVM Faculdades Integradas, conclusão em 2015. Formado no Curso para preparação para magistratura, da ESMESC, Experiência Profissional: 1990 - Presidente da Comissão do Direito ao Consumidor da OAB/SC no ano de 1992; Representante da OAB/SC, na qualidade de suplente, no concurso para provimento das vagas de Juiz do Trabalho Substituto da 12ª. Região no ano de 1992. Representante da OAB/SC, na qualidade de membro Titular, no 13º. Concurso para Procurador da República, realizado em 30/04/1994; Representante da OAB/SC, na qualidade de suplente, no concurso para provimento das vagas de Juiz do Trabalho Substituto da 12ª. Região no ano de 1994; Representante da OAB/SC, na qualidade de suplente, no concurso para provimento das vagas do Ministério Público Estadual no ano de 1994; Representante da OAB/SC, na qualidade de membro Titular, no concurso para provimento das vagas de Juiz Federal Substituto da 4ª. Região no ano de 1994; Eleito suplente do Conselho Seccional da OAB/SC para o exercício 1995/1997; Membro e Presidente da 4ª Câmara Julgadora da OAB/SC no exercício 1995/1997; Membro da Comissão de Exame de Ordem no exercício 1995/1997;

Membro da Casa da Cultura Jurídica desde o ano de 1996; Exerceu a Presidência da Comissão de Admissibilidade de processos Ético-disciplinares da OAB/SC no ano de 1997; Eleito pelo Conselho Seccional, nesta gestão, para o cargo de diretoria de Secretário Geral Adjunto. Exerceu, concomitantemente as funções do cargo de Tesoureiro e terminou a gestão no cargo de Secretário Geral da OAB/SC; Eleito Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina para a gestão 1998/2000; Integrante da Comissão Organizadora da XIII Conferência Estadual dos Advogados no ano de 1998; Membro do Instituto dos Advogados Catarinenses, desde 1º de agosto de 1998 e eleito Conselheiro do IAC para o biênio 2008/2009; Sócio e instalador da Cooperativa de Crédito dos Advogados de Santa Catarina; Sócio e fundador da Sociedade dos Poetas Advogados de Santa Catarina em 28 de julho de 2001; Eleito membro do Conselho de Curadores do IASASC (Instituto Assistencial dos Advogados de Santa Catarina) para o quinquênio 2001/2006; Eleito Presidente da OAB/SC para as gestões 2001/2003 e 2003/2006; Eleito Presidente da ASCOP (Associação dos Conselhos Profissionais de Santa Catarina) para os biênios 2003/2004 e 2004/2006; Exerceu o cargo de Procurador Geral do Estado de Santa Catarina, de 02/01/2007 à 25/01/2008, data em que pediu a exoneração do cargo; Diretor da SC Parcerias de agosto 2008 até 28 de fevereiro de 2009 data em que pediu exoneração; Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Florianópolis a de 02 de março de 2009 até 24 de março de 2010, data em que pediu exoneração; Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Florianópolis de 02 de março de 2009 até 24 de março de 2010, data em que pediu exoneração; Presidente do IPREV/SC- Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina a partir de 02 de janeiro de 2011 até 14 de maio de 2015. Declara que não houve qualquer condenação na forma prevista no item 12.5n.

João Eduardo de Nadal (Recondução)

CPF: 008.931.639-88

Data Nascimento: 21/01/1983

Advogado

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

2009-2011; Especialização em Pós-Graduação em Direito Público. Universidade para o Desenvolvimento do Estado do Pantanal, UNIDERP, Campo Grande, Brasil; 2001-2006. Graduação em Bacharel em Direito. Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, Brasil; 2014-Atual. De Nadal, Duarte, Fernandes & Advogados Associados - Cargo: sócio e advogado - Principais atividades: advocacia tributária, pública e empresarial; 2011-Atual. Law Consultoria Ltda. - Cargo: sócio - Principais atividades: consultoria tributária e empresarial; 2009-2011. Prefeitura Municipal de São José/SC - Cargo: assessor jurídico - Principais atividades: assessoramento na área jurídica, formulação de pareceres e atuação no contencioso administrativo e judicial; 2002-2009 – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - Cargo: assessor para assuntos específico - Principais atividades: assessoramento na área jurídica, relatório de processos e projetos de acórdãos. Atualmente Membro do Conselho de Administração da Cia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Eleonora Cristina de Melo – Membro Independente (em substituição ao senhor Roberto Schulz)

CPF: 416.485.609-20

Data Nascimento: 07/04/1958

Formação: Engenharia Mecânica

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Formação: Engenharia Mecânica pela UFSC (1981) – Experiência Profissional: Engenheira Mecânica na TELESC, Florianópolis/SC, período 1979 a 1995; Gerente de Desenvolvimento de Software da Diretoria de Operações de Telecomunicações da TELESC, período 1995 a 1997; Diretoria de Desenvolvimento de

produtos e serviços de telecomunicações e planejamento estratégico na Brasil Telecom de Curitiba/PR, período 2000 a 2001; Coordenadora do Curso de Graduação de Automação de Serviços na ESAG/SC, período de 2000 a 2005; Gerente de Comunicação e Marketing da filial de SC Brasil Telecom, período 2001 a 2004; Professora dos cursos de graduação em Administração, marketing e automação de serviços. Professora das disciplinas de gerenciamento de projetos, empreendimentos e planos de negócios na ESAG/SC, período 2000 a 2006; Gerente de Planejamento Comercial na Brasil Telecom, período 2004 a 2007; Gerente de Operações da matriz Brasil Telecom, período 04/2007 a 02/2009; Gerente de Estruturação de Canais na Oi Telecom do Rio de Janeiro, período 03/2009 a 05/2011; Diretora Administrativa e Financeira do Hospital Infantil Joana de Gusmão em Florianópolis/SC, período 10/2011 a 02/2013; Professora dos cursos de Pós-Graduação das faculdades do SENAC no curso de Gerenciamento de projetos em todo o estado, período 2005 até o momento; Professora do curso de Pós-Graduação em Gerenciamento de Projetos na UNOCHAPECÓ/SC, período 2011 a 2014; Professora do curso de Pós-Graduação em Gerenciamento de Projetos na Universidade Estácio de Sá, período 2014 até o momento; Professora de Gerenciamento de Projetos no curso de Desenvolvimento profissional e Gerencial do Estado de SC, Programa de Residência em gestão municipal na Fundação Escola ENA de SC, período 2017 até o momento.

Manoel Tadeu Machado de Menezes (em substituição ao senhor Nery Antônio Nader)

CPF: 005 660 099 - 27

Data Nascimento: 09/09/1983

Formação: Direito

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Bacharel em Direito pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina CESUSC (2010) – Experiência Profissional: Manoel Menezes Advocacia, Advogado, período 2016 a 2018; Cabanellos Schuh Advogados Associados, Advogado, período 2016; Menezes Consultoria e Assessoria Empresarial, Diretor Jurídico e Advogado, Criciúma/SC, período 2013 a 2016; Macedo Machado, Scharf Neto & Associados, Advogado em Florianópolis/SC, período 2011 a 2013; Câmara dos Jovens Empreendedores da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis/SC, Diretor Ambiental, Administrativo e Criminal, período 2012 a 2013.

Ernani Bayer – Titular

CPF: 002.639.909-15

Data de Nascimento: 14/12/1937

Advogado

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

• Diretor Administrativo e Financeiro do Sapiens Parque - 2011 • Chefe de Gabinete da SCPAR - Participações e Parcerias – 2011/2012 • Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Comunicação/SC – 2012/2013 • Assistente da Presidência da CELESC S.A. para assuntos estratégicos – 2013 • Professor Universitário

Declaração de Eventuais Condenações:

Existência de Relação conjugal, união estável ou parentesco até 2º grau relacionados a administradores da Casan, controladas ou controladores:

Relação de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros:

Os candidatos declaram que durante os últimos 5 anos, não tiveram qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM e nem penas aplicadas bem como, qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Declaram também que inexistem qualquer de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a) administradores do emissor.
- b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.
- c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e
(ii) controladores diretos ou indiretos do emissor.
- d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

No quesito de relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantido, nos 3 últimos exercícios sociais entre administradores e a sociedade controlada, direta ou indiretamente ou controlador direto ou indireto, o candidato declara que não há qualquer relação.

Com relação ao Item 12.7 do Formulário de Referência, informamos que não há na Casan comitês estatutários, bem como de comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração.

Adriano Zanotto
Diretor Presidente

Laudelino de Bastos e Silva
Diretor Financeiro de Relações com os Investidores

d) Ajuste na remuneração anual dos Administradores, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário.

Na 48ª AGO de 2018, realizada em 30 de abril de 2018, foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes a fixação dos honorários dos Administradores e Conselho Fiscal para o período de abril de 2018 a março de 2019, o valor global de R\$ 3.688.536,47 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Com a implantação do Comitê de Auditoria Estatutária - CAE, promovido pela atualização do estatuto social da Cia., o valor global para remuneração dos administradores do Conselho Fiscal e do CAE passou a ser R\$ 3.845.732,59 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para igual período.